



LEI Nº. 3.557 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera o §2º do art. 63 da Lei Complementar nº 3159/2010.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 63 da Lei 3159/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Será devido o adicional de periculosidade, quando o desempenho de determinada função comprovadamente assim sugerir, de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 09/10/2014
NOME Marlene D'Aiula
RICULA 10341
SETOR DE PROTOCOLO

Santa Luzia, 09 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL